

REGULAMENTO

ZEBU PO: PRODUÇÃO DE CARNE DE QUALIDADE COM EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - O Programa Zebu PO: Produção de carne de qualidade com eficiência e sustentabilidade tem como objetivos:

- a) Identificar e promover técnicas adequadas para a produção de carne bovina de qualidade e com sustentabilidade, usando a genética zebuína.
- b) Validar as predições genéticas para características ligadas à produção de carne.
- c) Aquilatar as características quantitativas e qualitativas da carne zebuína.
- d) Criar banco de dados que permita a calibração dos critérios de seleção das raças zebuínas para a produção de carne.

Capítulo II – Da realização e das inscrições

Art. 2º - O Programa será realizado em três etapas, a saber:

- a) Recria da desmama ao sobreano, a pasto.
- b) Confinamento do sobreano ao abate, com mensuração do consumo alimentar e medidas de ultrassonografia de carcaça.
- c) Abate técnico dos animais.

Art. 3º - Somente podem participar do programa os animais que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Machos inteiros, portadores de RGN na categoria PO (ou aptos a recebê-lo).
- b) Com idade compreendida entre 6 (seis) e 8 (oito) meses de idade no início da prova.
- c) Que apresentem peso ajustado aos 210 dias de no mínimo 200 quilos.
- d) Avaliação EPMURAS com resultado pelo menos conceito “Bom”.
- e) Terem avaliação genética no PMGZ até DECA 2 na DEP PS-ED (peso ao sobreano, efeito direto) e até DECA 4 nas DEPs para AOL e ACAB. (área de olho de lombo e acabamento, respectivamente), sendo utilizadas para esta finalidade as DEPs obtidas por genealogia.

Parágrafo Único – Os animais serão recepcionados no início da prova por uma comissão técnica da ABCZ que poderá, à seu critério, desclassificá-los, devendo os

animais, nestes casos, retornarem às suas origens ou terem outras destinações sob inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 4º - A capacidade da prova é de 100 (cem) animais e as inscrições ficam limitadas a 2 (dois) animais por criador.

Art. 5º - Caso a capacidade da prova não seja esgotada até o encerramento das inscrições, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas preferencial e proporcionalmente pelos criadores com animais já inscritos, respeitando-se a ordem das inscrições e o interesse de cada um deles. Nestes casos, o número máximo de animais por criador é ilimitado. Em não havendo interesse dos criadores já inscritos, as vagas poderão ser ofertadas livremente a outros criadores interessados.

Capítulo III – Da metodologia

Art. 6º - Os animais ficarão apascentados desde o seu recebimento, à desmama, até a idade média de 18 (dezoito) meses, quando então serão submetidos ao regime de confinamento com mensuração de consumo alimentar.

Art. 7º - Na fase de apascentamento os animais receberão sal mineral durante todo o tempo de prova e suplementação nos períodos de escassez de forragem de forma a atender plenamente suas exigências nutricionais.

Art. 8º - A fase a pasto terá início em abril do primeiro ano da prova e se estenderá até março do ano seguinte, quando terá início a fase de confinamento com duração aproximada de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Durante a fase a pasto os animais serão submetidos a uma prova de ganho em peso, de acordo com o regulamento desta prova zootécnica adotado pela ABCZ no que concerne à frequência de pesagens e fórmulas de cálculos.

§ 1º - nesta fase serão obtidas as seguintes informações: Escore de Avaliação Visual (tipo) pelo método EPMURAS, aplicando-se apenas EPM (AT), Peso Calculado aos 550 dias de idade (PC550), Ganho em Peso Diário (GPD), Ganho em Peso (GP), Ganho Médio Diário (GMD), Área de Olho de Lombo (AOL), Espessura de Gordura Subcutânea entre a 12ª e 13ª costela (EGS) e na picanha (P8).

§ 2º - Todas as informações mencionadas no Parágrafo anterior serão transformadas em índices, tendo como referência as suas respectivas médias. Com base nestes índices será obtido um índice na PGP para cada animal de acordo com a seguinte ponderação:

$$I_{PGP} = 30\% I_{PC} + 25\% I_{GMD} + 20\% I_{AT} + 15\% I_{AOL} + 5\% I_{EGS} + 5\% I_{P8}$$

Art. 10º - Durante a fase de confinamento, além da mensuração da eficiência alimentar (consumo alimentar residual – CAR), serão tomadas medidas de peso (PC ajustado à idade média do grupo), ganho em peso (GP), ultrassonografia de carcaça para área de olho de lombo (AOL), espessura de gordura subcutânea (EGS), espessura de gordura na picanha (P8) e marmoreio (MAR).

Parágrafo Único: Todas as informações mencionadas no Artigo 10º serão transformadas em índices, tendo como referência as suas respectivas médias e comporão o índice de eficiência alimentar (I_{EA}) com as seguintes ponderações:

$$I_{EA} = 30\% I_{CAR} + 30\% I_{PC} + 20\% I_{GP} + 10\% I_{AOL} + 5\% I_{EGS} + 5\% I_{P8}$$

Art. 11º - Ao final da fase de confinamento todos os animais serão submetidos a abate técnico, conduzido por profissional da área, quando as seguintes características quantitativas e qualitativas da carcaça serão mensuradas: Peso de Carcaça Quente (PCQ); Espessura de Gordura Subcutânea- EGS; Rendimento de Abate – RA (PCQ/Peso Vivo); Gordura Intramuscular, mármore – MAR; Carne Aproveitável Total – CAT (AOL, EGS e PCQ); e, Maciez Instrumental – MI.

§ 1º - As informações de cada animal mencionadas no Art. 11º serão pontuadas adotando-se os seguintes critérios:

Peso de carcaça quente, @	<18	18	19	20	21	22	23	24	>24
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	0
Gordura subcutânea, mm	<3	3	4	5	6	7	8	9 a 10	>10
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	0
Rendimento de abate, %	<53	54	55	56	57	58	59	>59	
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	
Mármore	PD	Traces	Slight -	Slight +	Small -	Modest -	Moderate -	>Slightly ab	
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	
Carne aproveitável total	72	73	74	75	76	77	78	>79	
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	
Maciez (kgf/cm ²)	>7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	
Maciez instrumental	>6,0	6	5,5	5	4,5	4	3,5	<3,5	
Pontos	0	1	2	3	4	5	6	7	

§ 2º - As notas de cada animal serão somadas de acordo as ponderações abaixo e resultarão na nota final de abate (NFa):

$$NFa = 10\% PCQ + 20\% EGS + 20\% RA + 15\% MAR + 15\% CAT + 20\% MI$$

§ 3º - A nota final de cada animal (NFa) será transformada em um índice de abate - (I_{AB}) de acordo com a seguinte fórmula:

$$IAB = \frac{NFa}{\text{m\u00e9dia de NFa}} \times 100$$

Art. 12º - O \u00edndice final classificat\u00f3rio dos animais (IF) ser\u00e1 obtido por:

$$I_F = 40\% I_{EA} + 40\% I_{AB} + 20\% I_{PGP}$$

Par\u00e1grafo \u00danico: Os resultados obtidos na prova ser\u00e3o publicamente divulgados individualmente, indicando seu criador e propriet\u00e1rio, assim como todos os resultados m\u00e9dios do lote. Adicionalmente, se os dados permitirem, os resultados tamb\u00e9m ser\u00e3o divulgados por linhagens dentro das ra\u00e7as.

Cap\u00edtulo IV – Das disposi\u00e7\u00f5es gerais e transit\u00f3rias

Art. 13º - As provas ser\u00e3o conduzidas com a participa\u00e7\u00e3o de uma ra\u00e7a por vez ou no m\u00e1ximo 2 (duas), dependendo da oferta de animais dispon\u00edveis para sua realiza\u00e7\u00e3o, devendo as ra\u00e7as se alternarem ao longo do tempo de forma a propiciar a participa\u00e7\u00e3o de todas elas.

Art. 14º - Para cada uma das provas dever\u00e1 ser elaborado um calend\u00e1rio t\u00e9cnico detalhado contendo o cronograma de todas as atividades.

Par\u00e1grafo \u00danico – Para mensura\u00e7\u00e3o da maciez da carne ser\u00e1 adotado o per\u00edodo de matura\u00e7\u00e3o p\u00f3s abate m\u00ednimo de 14 (quatorze) dias. Nos casos em que a cronologia da prova n\u00e3o permitir o per\u00edodo de matura\u00e7\u00e3o ser\u00e1 utilizado o \u00edndice de abate (I_{AB}) alternativo, conforme a seguir:

$$I_{AB} = 30\% I_{RC} + 15\% I_{EGS} + 30\% I_{RD} + 25\% I_{MAR}$$

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento ser\u00e3o resolvidos pela Superintend\u00eancia do SRGRZ, em primeira inst\u00e2ncia; pela Superintend\u00eancia Geral, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pela Diretoria da ABCZ, quando interposto recurso contra a decis\u00e3o do Superintendente Geral.